



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro

DECRETO Nº 039 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou a classificação do coronavírus (Covid-19) para pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 032/2020, que declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, em razão da grave crise na saúde pública decorrente da Pandemia do coronavírus e suas repercussões nas finanças públicas municipais;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19;

CONSIDERANDO a orientação emanada pelo Ministério Público Estadual (Recomendação nº 06/2020), para que a população evite acender fogueiras durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas

em pacientes diagnosticados com o coronavírus não se agravem, bem como a recomendação para a suspensão da comercialização de qualquer tipo de fogos de artifícios nos municípios;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde;

CONSIDERANDO as discussões e medidas colaborativas entre gestão municipal e o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus - COVID -19;

CONSIDERANDO, por fim, a rápida ascensão do número de casos confirmados de coronavírus (COVID-19) na Paraíba, ensejando a adoção de medidas mais rigorosas para evitar a disseminação e contágio da doença em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

- I – Acender fogueiras em locais públicos e privados;
- II – A comercialização de fogos de artifícios e, por conseguinte, a queima de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

Art. 2º – O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal,

11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA


CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro

sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 3º - As forças policiais (Polícias Civil, Militar, e etc.) poderão ser acionadas em razão de desobediência ao teor do Decreto, e em situações que forem necessárias para manutenção da ordem e do bem-estar social.

Art.4º - Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19).

Art.5º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.


MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA
PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA
CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA,
ESTADO DA PARAÍBA, 08 de junho de 2020; 132º da
Proclamação da República.